

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102019025637-0 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 04/12/2019

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (BRSP)

Inventor: LILIANE MARIA FERRARESO LONA; FILIPE VARGAS FERREIRA;

LUCAS PEREIRA LOPES DE SOUZA; MARCOS MARIANO; IVANEI FERREIRA PINHEIRO; JOSE ANGELO CAMILLI; JOÃO HENRIQUE LOPES; THAÍS MARIA DA MATA MARTINS; THALITA MARCOLAN VALVERDE; ALFREDO MIRANDA DE GOES; RUBIA FIGUEREDO

GOUVEIA

Título: "Processo de obtenção de compósito de biovidro e nanofibrilas de

celulose, composição do material compósito obtido e seu uso "

PARECER

Em resposta ao parecer técnico notificado pela publicação na RPI 2740 de 11/07/2023, a Requerente apresentou manifestação na petição 870230077604 de 31/08/2023, onde apresentou modificações no quadro reivindicatório em razão da exigência técnica apresentada no parecer anterior com relação ao Art. 25 da LPI.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1 a 18	870190127884	04/12/2019		
Quadro Reivindicatório	1 a 2	870230077604	31/08/2023		
Desenhos	1 a 6	870190127884	04/12/2019		
Resumo	1	870190127884	04/12/2019		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		x
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI				
Artigos da LPI	Sim	Não		
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x			
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x			

Comentários/Justificativas

O novo quadro reivindicatório define, de modo claro, preciso e conciso a matéria objeto de proteção, de acordo com o Art. 25 da LPI e IN n°30/2013, superando todas as objeções apontadas no parecer anterior.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6		
	Não	-		
Novidade	Sim	1 a 6		
	Não	-		
Astroide de Joseph Store	Sim	1 a 6		
Atividade Inventiva	Não	-		

Comentários/Justificativas

Não foram encontradas anterioridades impeditivas aos requisitos de patenteabilidade do presente pedido de invenção, de modo que as reivindicações [1] a [6] apresentam aplicação industrial, novidade e atividade inventiva, atendendo ao disposto no Art. 8º combinado com os Art. 11, 13 e 15 da LPI.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

BR102019025637-0

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2023.

Vitor Brait Carmona Pesquisador/ Mat. Nº 2317407 DIRPA / CGPAT I/DIPOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/18